

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

WILLAME VIEIRA DA SILVA, brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.463.814-52 e no RG sob o nº 6.096.746-SDS/PE, domiciliado a Rua Andorinha, nº 07, Agamenon Magalhães, Igarassu-PE, CEP: 53.640-060, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT
(DIFERENÇA)**

, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:



O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **16/08/2018**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE MIE, devido a fratura da Bacia, Femur e Perna esquerda e + punho MSD, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 7.931,25 (sete mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$ 13.500,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:



O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestado, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;



2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins,.

5. Caso seja outro o entendimento de V. Excelência que seja condenada a Promovida ao pagamento da complementação da indenização até o valor de **R\$ 5.568,75** (cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais,e setenta e cinco centavos) devidamente atualizado com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74.

6. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em valor equitativo ou 20% do valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 5.568,75** (cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais,e setenta e cinco centavos) , para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Recife, 01 de Junho de 2019.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WILLIAME VIEIRA DA SILVA
brasileiro(a), estado civil CASADO, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 056.463.614-42 e portador da cédula de identidade nº 6.096.746-5 residente e domiciliado(a) na Rua Andersonia nº 07 bairro de Agamenon Magalhães CEP 53.640-060 na cidade de IGARASSU PE.

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 01 de Junho de 2019

x Willame Vieira da Silva
Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, WILLIAME VIEIRA DA SILVA,
brasileiro(a), estado civil casado,
profissão montador Inscrito no CPF/MF sob o
nº 056.463.614-42, e portador da cédula de identidade
nº 6.096.746-SDS/PE, residente e
domiciliado(a) RUA BANDRINHA
nº 07, bairro AGAMENDU MAGALHÃES
CEP 53640-060 na cidade de
IGARASSU / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem
sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei
nº 1.060/1950.

Recife, 01 de Junho, de 2019.

NOME: x Willame Vieira da Silva



ARUANA SEGURODORA
03 DEZ 2018





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.436, de 20/04/02

COMPANHIA PARANAGUENSE DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Paranaense de Energia Elétrica
Av. João de Barros, 171, São Mateus do Sul, Paraná - CEP 83090-002
CNPJ 16.836.832/0001-08 | Insc. Est. 005943-03 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA CRISTINA DE LIMA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ANDORINHA 7

CPF: 307.087.064-69 NIS: 12002764553

CLASSIFICAÇÃO

ADAMENON MAGALHÃES GARASSU
JOARASSU PE
13040-000

DI RESIDENCIAL
BAIXA TENSÃO (LTAMN)
Mantida

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7015861180	06/2018
DATA DE VENCIMENTO	
29/08/2018	20/08/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)	155,31

DATA DE VENCIMENTO	UNICA	DATA DE VENCIMENTO
29/08/2018	13040-000	29/08/2018
29/08/2018	2001321091	1344817

CONSUMO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo livre até 30 kWh	30,000000	0,2010000	6,03
Consumo livre superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,44047305	30,83
Consumo livre superior a 100 até 220 kWh	120,000000	0,67270860	80,72
Consumo livre superior a 220 kWh	22,000000	0,7460511	16,50
Adicionalidade Bandeira VERDE LIMA			13,00
Multa por atraso - NF 025107004 - 23/07/18			4,11
Juros por atraso - NF 025107004 - 23/07/18			0,27
Atualização IGP-MAR 025107004 - 23/07/18			0,19

TOTAL DA FATURA

155,31

DATA	TIPO DA FATURA	ANTERIOR	ATUAL	DATA	TIPO DA FATURA	ANTERIOR	ATUAL
29/08/2018	LTAMN	14/08/2018	29/08/2018	14/08/2018	LTAMN	14/08/2018	29/08/2018



Regulamento da Tarifa Social de Energia Elétrica: A Tarifa Social de Energia Elétrica é destinada aos consumidores residenciais que não possuem acesso à rede elétrica e que não possuem acesso à rede elétrica. A Tarifa Social de Energia Elétrica é destinada aos consumidores residenciais que não possuem acesso à rede elétrica e que não possuem acesso à rede elétrica.

CONSUMO	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)	CONSUMO	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo livre até 30 kWh	0,2010000	6,03	Consumo livre até 30 kWh	0,2010000	6,03
Consumo livre superior a 30 até 100 kWh	0,44047305	30,83	Consumo livre superior a 30 até 100 kWh	0,44047305	30,83
Consumo livre superior a 100 até 220 kWh	0,67270860	80,72	Consumo livre superior a 100 até 220 kWh	0,67270860	80,72
Consumo livre superior a 220 kWh	0,7460511	16,50	Consumo livre superior a 220 kWh	0,7460511	16,50





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 061ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -
DP61ªCIRC DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0151005856**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **19/11/2018** às **14:09**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **16/8/2018** no período da **Tarde**

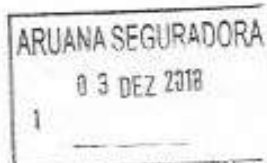
Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 01, NATUBA, NESTA** -
Bairro: **CENTRO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA (AUTOR/AGENTE)
WILLAME VIEIRA DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **WILLAME VIEIRA DA SILVA**



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

WILLAME VIEIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA** Pai: **SEVERINO FIRMINO DA SILVA** Data de Nascimento: **9/5/1984** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 01, RUA ANDORINHA, 07, AGAMENON MAGALHÃES, NESTA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PERNAMBUCO /BRASIL**

NÃO SE APLICA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **WILLAME VIEIRA DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 125 BROS ES** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGL7859** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **59331181** Chassi: **9C2JD2320DR007076**

Complemento / Observação

19/11/2018 15:0



ALEGA VITIMA QUE ESTÁVA TRAFEGANDO NA MOTOCICLETA DESCRITA AQUI NESTE BO, SAINDO DO POSTO DE SAUDE DE NATUBA VINDO PARA O CENTRO DESTA CIDADE, NO MOMENTO EM QUE CHEGAVA PROXIMO A UM FERRO VELHO, ONDE HA UMA PONTE, A VITIMA TENTOU FREAR O VEICULO, MAS O MESMO DERRAPOU, E COMO A PONTE NÃO POSSUI MURETA DE PROTEÇÃO, VEIO A CAIR EM BAIXO DA MESMA A UMA ALTURA DE 10 METROS APROXIMADAMENTE, VINDO A SOFRE DIVERSAS FRATURAS CONFORME LAUDOS TRAUMATOLOGICOS EM SEU PODER. QUE EM DECORRENCIA DESTE ACIDENTE RESULTARAM A FRATURA DO PUNHO DIREITO, TIBIA ESQUERDA, FEMUR INFERIOR ESQUERDO, BACIA LADO ESQUERDO. QUE FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO, E TRAZIDO PARA O HOSPITAL JOÃO MURILO PELO SAMUR, ONDE FORAM PRESTADOS SOCORROS HOSPITALARES E EM SEGUIDA ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL PORTUGUÊS, RECIFE -PE, LOCAL ONDE O MESMO FOI CIRURGIADO E PERMANECEU INTERNADO DO DIA 16 /08 AO DIA 08//10 DO ANO EM CURSO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Willame Vieira da Silva
WILLAME VIEIRA DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **DANIEL FRANCISCO DE SIQUEIRA DANTAS** - Matrícula: 220968-3



19/11/2018 15:03





PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, **WILLAME VIEIRA DA SILVA**, Filiação Severino Firmino da Silva e Maria Jose Vieira da Silva, Sexo Masculino, 34 anos, casado, IDENTIDADE 6.096.746 SDS – PE, CPF 056.463.814-52, Residente Rua Andorinha, 07, Centro, Igarassu - PE, Foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (conforme Registros)

16/08/2018 às 08 horas, QTC 514784.

Observação: Transcrição, na íntegra, do item "Causas Clínicas – História Clínica + Hipótese Diagnóstica Conhecida", anotadas na ficha de atendimento.

Paciente conforme registros vítima de acidente automobilístico, (**QUEDA DE MOTO**), realizado PROTOCOLO DE TRAUMA ENCAMINHADO PARA O HJMO, posteriormente levado pelo aéreo, levado com Hipótese Diagnostico de POLITRAUMA, transferido para o Hospital da Restauração senha 5492254, em seguida Real Hospital Português.

Vitória de Santo Antão – PE

22 DE AGOSTO de 2018

Antônio Carlos de O. Santos
Residente - Enfermagem I.C.
COREN 176921

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS

Enfermeiro COREN 176921

Coordenador de Enfermagem

SAMU Vitória de Santo Antão



Av Henrique de Holanda s/n Lúcia Queiroz – Vitória de Santo Antão – PE
Email samuvitoria192@outlook.com





Paciente: 0001780422 WILLAME VIEIRA DA SILVA

Unidade: JOAO DE DEUS 10º ANDAR-APT 1004

Leito: APT 1004



Convênio: FUN BRADESCO

Data de Nascimento: 09/05/1984

Idade: 34

Atendimento: 00000590

Data do atend: 16/08/2018

Data da Realização: 05/09/2018 21:48

Prestador: MAURICIO DE MIRANDA MOREIRA - CRM:11581

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Data da cirurgia: 05/09/2018

Cirurgião: mauricio de miranda moreira

1º Auxiliar: jose carlos cordeiro jr

2º Auxiliar:

3º Auxiliar:

Instrumentador: ajailson e petrus

Anestesista: sandro calheiros

Anestesia: geral+ bloqueio mie

Diagnóstico pré-operatório: fratura de planalto tibial esq

Tipo de operação: tratamento cirurgico de fratura de tibia + artrotonmia joelho esq + retirada fixador externo

Diagnostico pos-operatório: o mesmo

Exame radiológico no ato: sim

Acidentes durante a cirurgia: nao

Materiais Especiais utilizados: sim

Implantação de ortese ou prótese: ☒ Sim ☐ Não Número do código do produto ou adesivo com o registro:

Descrever: placa bloqueada tibia esq

Hemotransusão: ☐ Sim ☒ Não Tipo:

Enviada peça cirúrgica para patologia: ☐ Sim ☒ Não

ASA: I

Grau de contaminação: Limpa

Descrição da Cirurgia

Via de Acesso - Inventário Cirúrgico - Tática e Técnica - Material Empregado

1. pte em decubito dorsal sob anestesia
2. retirada de fixador externo perna esq
3. antissepsia de mie + aposição de campos cirurgicos
4. abordagem antero lateral de perna esq joelho esq
5. colocação de placa bloqueada anatomica de tibia proximal+ tres parafusos corticais e tres parafusos de bloqueio
7. irrigação c/s a 0,9%
8. sutura e curativo

Dr. Mauricio de Miranda Moreira
Ortopedia e Traumatologia
CRM 11581 TEOT: 7346





Paciente: 0001780422 WILLAME VIEIRA DA SILVA

Unidade: JOAO DE DEUS 10º ANDAR-APT 1004

Leito: APT 1004



Convênio: FUN BRADESCO

Data de Nascimento: 09/05/1984

Idade: 34

Atendimento: 00000590

Data do atend: 16/08/2018

Data da Realização: 05/09/2018 21:51

Prestador: MAURICIO DE MIRANDA MOREIRA - CRM:11581

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Data da cirurgia: 05/09/2018

Cirurgião: maurício de miranda moreira

1º Auxiliar: jose carlos cordelro jr

2º Auxiliar:

3º Auxiliar:

Instrumentador: ajallson e petrus

Anestesista: sandro calheiros

Anestesia: geral+ bloqueio mie

Diagnóstico pré-operatório: fratura de femur esq

Tipo de operação: tratamento cirurgico de fratura de femur + abertura de bainha tendinosa + retirada fixador externo

Diagnostico pos-operatório: o mesmo

Exame radiológico no ato: sim

Acidentes durante a cirurgia: nao

Materiais Especiais utilizados: sim

Implantação de ortese ou prótese: ☒ Sim ☐ Não Número do código do produto ou adesivo com o registro:

Descrever: haste retrograda de femur esq

Hemotransfusão: ☐ Sim ☒ Não Tipo:

Enviada peça cirúrgica para patologia: ☐ Sim ☒ Não

ASA: 1

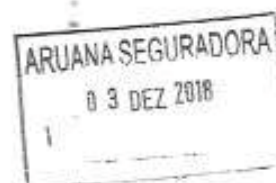
Grau de contaminação: Limpa

Descrição da Cirurgia

Via de Acesso - Inventário Cirúrgico - Tática e Técnica - Material Empregado

HASTE RETROGRADA DE FEMUR

1. pte em decubito dorsal sob anestesia
2. retirada do fixador externo femur esq
3. antissepsia de mie + aposição de campos cirurgicos
4. abordagem ant joelho esq+ abertura de bainha tendão patelar
5. passagem de fio guia e fresagem femur esq sob radioscopia
6. colocação de haste bloqueada retrograda de femur esq+ bloqueio distal e dois parafusos ,dois parafusos de bloqueio proximal e um parafuso de fechamento sob radioscopia
7. irrigação c sf a 0,9%
8. sutura e curativo



Nome: WILLAME VIEIRA DA SILVA**Nº registro:** 747932**Dt. Nasc.:** 09/05/84 - 34 ano (s)**Sexo:** Masculino**Mãe:** MARIA JOSE VIERA DA SILVA**Fone:****Endereço:** ANDORINHA, nº 7, CENTRO. IGARASSU - PE**Data/hora:** 16/08/2018 - 13:26**Nº pág.:** 1/1**Setor:** Leito:

CONSULTA MÉDICA

ANAMNESE:

ALERGIA:

QUEIXA PRINCIPAL:

{ - }

PCT. TRAZIDO PELO SAMU VITORIA COM HISTORIA DE ACIDENTE DE MOTO QUEDA DA PONTE +/- 10 METROS DE ALTURA, QUEIXA _ SE DOR EM PUNHO D+ FRATURA EM FEMUR ESQ.

QUEIXA RELATADA AO MÉDICO :

EXAME FÍSICO:

Pa: 140 X 120 mmHg Temp: °C HGT: 123 mg/dL

Peso: Kg Altura: m SP O₂: 98 %

Observação:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

RESULTADOS DE EXAMES:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, COM DOR + DEFORMIDADE EM COXA, PERNA E BACIA ESQ E PUNHO D

EVOLUÇÃO DO PACIENTE:

FRATURAS DE BACIA , FEMUR E PERNA E + PUNHO D

TALA COXO PODALICA+ AXILO PALMAR

TRANSFERENCIA

CRM: 2007
Dr. APULEU BRUM REGO VIEIRAAv. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833

REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: WILLAME VIEIRA DA SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: FUN BRADESCO
Data da Admissão: 16/08/2018 16:13
Idade: 34 ano(s) Peso: 100, Altura: 1.76,m

Reg.: 1780422
Leito: TRAUMA 01
Matrícula: 774479031380019
Dias de Int: 1 dia(s)

Data da Realização: 16/08/2018 - 17:30
Laudo Revisado em: 16/08/2018 17:31:53 Por: CRM9842

Reavaliação da Emergência

ANAMNESE / EXAME FÍSICO:

JA COMUNICADO AO SOBREAVISO DA ORTOPEDIA DR. MAURICIO MIRANDA , QUE NO MOMENTO ENCONTR-SE JA AQUI DENTRO DO HOSPITAL

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

CID (01) : T07
CID (02) :S72.3

CONDUTA

Saída: Alta
Realizado Orientações para Retorno? N

OBS: JA SOLICITADO TC BACIA ,ARTICUALÇÃO JOELHO ESQ ,QUADRIL ESQ
RX PERNA ESQ

CRM 9842 - Dr LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

Imprimido por: LUIZ CARLOS 30/08/2018 08:12





Nome: WILLAME VIEIRA DA SILVA

Nº registro: 747932

Dt. Nasc.: 09/05/84 - 34 ano (s)

Sexo: Masculino

Mãe: MARIA JOSE VIERA DA SILVA

Fone:

Endereço: ANDORINHA, nº 7, CENTRO, IGARASSU - PE

Data/hora: 16/08/2018 - 13:13

Nº pág.: 1/1

Setor: Leito:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANAMNESE:

ALERGIA:

QUEIXA PRINCIPAL:

PCT TRAZIDO PELO SAMU VITORIA COM HISTORIA DE ACIDENTE DE MOTO QUEDA DA PONTE +/- 10 METROS DE ALTURA, QUEIXA _ SE DOR EM PUNHO D+ FRATURA EM FEMUR ESQ.

EXAME FÍSICO:

Pa: 140 X 120 mmHg Temp: °C HGT: 123 mg/dL

Peso: Kg Altura: m SP O₂: 98 %

Observação:

FC: 82 BPM

Classificação de Risco: EMERGÊNCIA - VERMELHO
Encaminhado para: CONSULTÓRIO - TRAUMATOLOGIA
Especialidade: TRAUMATOLOGIA



OUT: 686407
Dra. EDANE CUNHA DA SILVA

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE Cep: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Reg.: 1780422 Nome: WILLAME VIEIRA DA SILVA

Convênio: FUN BRADESCO Data: 16/08/2018 17:02 REAL VIDA - EMERGENCIA

CONSULTA DE EMERGÊNCIA

Queixa Principal/HDA:

ATENDIMENTO CONCOMITANTE COM CIRURGIA GERAL

JA TEM RX FEITO EM VITORIA DA JOELHO BACIA COXA ESQUERDA E PUNHO DIREITO)

Exame Físico:

RETIRADO IMOBILIZAÇÕES : PRESENÇA DE FRATURA FECHADA DA TIBIA ESQUERDA E FEMUR ESQUERDO (NÃO HA EXPOSIÇÃO DA FRATURA DA PELE COM MEIO EXTERNO ,PRESENÇA APENAS DE UMA ESCORIAÇÃO NA 1/3 PROXIMAL DA PERNA ESQ.(POSTO NOVAMENTE AS IMOBILIZAÇÕES)
FRATURA FECHADA DO RADIO DISTAL DIREITO E POSTO NOVAMENTE TALA GESSADA AXILO-PALMAR

DOR: Não se aplica Intensidade: 0

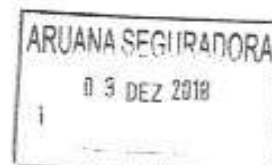
NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO:

Psicologia: Não

Assistente Social: Não

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: T07 S72.3

JA SOLICITADO TC BACIA ,ARTICULAÇÃO JOELHO ESQ ,QUADRIL ESQ
RX PERNA ESQ(



Dr LUIZ PEREZ DA COSTA NETO

- CRM 9842

Impresso por LUIZ CARLOS 08/12/2018 10:18





Nome: WILLAME VIEIRA DA SILVA

Nº registro: 747932

Dt. Nasc.: 09/05/84 - 34 ano (s)

Sexo: Masculino

Mãe: MARIA JOSE VIERA DA SILVA

Fone:

Endereço: ANDORINHA, nº 7, CENTRO. IGARASSU - PE

Data/hora: 16/08/2018 - 14:15

Nº pág.: 1/1

Setor: Leito:

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

EXAME FÍSICO

PA: X Temperatura: HGT:

Altura: Peso:

ANAMNESE DO MÉDICO

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTO (QUEDA DE PONTE +- 10 METROS DE ALTURA) APRESENTANDO FRATURA DE FEMUR ESQUERDO + TÍBIA E FIBULA PROXIMAL ESQUERDA + BACIA ESQUERDA + PUNHO DIREITO, ADEMAS EVOLUE COM DESORIENTAÇÃO + SONOLÊNCIA + HEMATURIA FRANCA AO PASSAR SVD.

EGG. EUPNEICO, AFEBRIL, HIPOCORADO ++/4+, DESIDRATADO +/4+, ANICTÉRICO

AP: MV + S/RA

ACV: RR 2T BNF S/S

ABD: DOLOROSO EM HIPOGÁSTRICO, S/VMG

EXR: FRATURA DE TÍBIA, FIBULA, FEMUR E BACIA ESQUERDA

PA 110/80 HGT 123 SATO2 98%A/A GLASGOW 10 PONTOS FC 82bpm

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

CONDUTA

HD: 1) TCE 2) POLITRAUMATISMO

EXAMES COMPLEMENTARES/RESULTADOS

SEGUE EM ANEXO RX

DADOS DA TRANSFERÊNCIA

Local:

Motivo:

Senha:



CRM: 24471
Dr. CAROLINE SPEROTO MOREIRA

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: WILLAME VIEIRA DA SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: FUN BRADESCO
Data da Admissão: 16/08/2018 16:13
Idade: 34 ano(s) Peso: 100, Altura: 1,76,m

Reg.: 1780422
Leito: TRAUMA 01
Matrícula: 774479031380019
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 16/08/2018 - 17:13
Laudo Revisado em: 16/08/2018 17:15:38 Por: 26291

ANOTAÇÃO ENFERMAGEM EMERGÊNCIA

- 1 - PROCEDÊNCIA: SAMU P:128bpm SPO2:100 PA:114x59 HGT:149
3 - ESTADO INICIAL: MODERADO
5 - QUEIXAS PRINCIPAIS: VERIFICADO SSVV
7 - CONDUTA: REPOUSO E OBSERVAÇÃO
8 - DATA/HORA: 17:10

833948-BRUNA ROBERTA MELO DA SILVA



COREN 833948 - BRUNA ROBERTA MELO DA SILVA

BRUNA ROBERTA
COREN - 833948

Impresso por: LUIZ CARLOS 30/08/2018 09:12



REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PE

Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife/PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164-0001/24 - Telefone: 81 3416-1122 - contato@rhp.com.br

Nome: WILLAME VIEIRA DA SILVA
Unidade: REAL VIDA - EMERGENCIA
Convênio: FUN BRADESCO
Data da Admissão: 16/08/2018 16:13
Idade: 34 ano(s) Peso: 100, Altura: 1,76,m

Reg.: 1780422
Leito: TRAUMA 01
Matrícula: 774479031380019
Dias de int: 1 dia(s)

Data da Realização: 16/08/2018 - 17:50
Laudo Revisado em: 16/08/2018 17:52:06 Por: 23708

ANOTAÇÃO ENFERMAGEM EMERGÊNCIA

1 - PROCEDÊNCIA: SAMU

2 - SINAIS VITAIS: T: 36°C P: 126bpm R: 18rpm SPO2: 96 PA: 115x82 HGT: N

3 - ESTADO INICIAL: MODERADO

4 - ALERGIAS ? NÃO

5 - QUEIXAS PRINCIPAIS: VERIFICADO SSVV CONFORME ROTINA, EVA= 08

6 - EXAMES SOLICITADOS: LAB:S RADIOGRAFIA:S TC:S

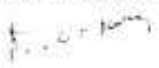
7 - CONDUTA: REPOUSO E OBSERVAÇÃO

8 - DATA/HORA: 17:50

26247-FERNANDA ROBERTA RAMOS DA FONSECA



COREN 26247 - FERNANDA ROBERTA RAMOS DA FONSECA


Fernanda Fonseca
Coren - 26247

Impresso por: LUIZ CARLOS 30/08/2018 08:12





REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO

Av. Agamenon Magalhães, 4760 , Derby - Recife - PE CEP: 52010-902

CNPJ: 10.692.164.0001-24 - Telefone (081) 3416-1122

RECEITUÁRIO

NOME: WILLAME VIEIRA DA SILVA

REG.:1780422

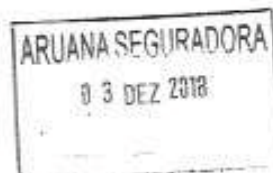
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE
WILLAME VIEIRA DA SILVA ENCONTRA-SE INTERNADO NA
UTI DESTE HOSPITAL HÁ 7 DIAS E SEM PREVISÃO DE ALTA
HOSPITALAR.

Dra. Rafaela Tavares
Médica
CRM/21928

23/08/18

Médico: RAFAELA CAVALCANTI TAVARES DE OLIVEIRA

23/08/2018





Dr. Maurício de Miranda Moreira
CRM: 11.581

Isuado México

Declaro para os devidos
fins que o Sr. William
Vicente da Silva foi subme-
tido a tratamento cirúrgico
de disjunção da sínfise púbica,
fratura de fêmur e tíbia
esquerdas e fratura de rádio
ulnar direito há $\pm$ 4 meses.

CTO - Centro de Traumatologia e Ortopedia
Hospital Português de Pernambuco
Tel.: (81) 2119.5454 / 3416.1190
Av. Agamenon Magalhães, 4760 - Derby - Recife / PE





Maria Roberta Pereira
Fisioterapeuta CREFITO 202686 - F

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Declaro para devidos fins que o Sr Willame Vieira da Silva, portador do CPF 056.463.814-52, RG 6096746 SDS, esteve realizando tratamento de fisioterapia domiciliar, totalizando 20 sessões.

IGARASSU/PE 23 de Janeiro de 2019

Maria Roberta P. Silva

Maria Roberta
Fisioterapeuta
202686 - F

(81) 98628-4781

maria Roberta83@hotmail.com

Av. Duarte Coelho, 184- Centro



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 30.197D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **WILLAME VIEIRA DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 01 de Junho de 2019.


Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB/PE 28697-D



SINISTRO 3190170126 - Resultado c

VÍTIMA WILLAME VIEIRA DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEE
BENEFICIÁRIO WILLAME VIEIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 05646381452

Posição em 01-07-2019 10:33:59
O pedido de indenização do Seguro DPVAT
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização
22/03/2019	R\$ 7.931,25

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/03/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	 (https://sisdp/syHDRqhV6B3a/ArB5Aj8ziEp3Y^
13/03/2019	Interrupção de Prazo	 (https://sisdp/KUt22un9q2h+
08/03/2019	Aviso de Sinistro	 (https://sisdp/iEObv4anGgEC



